



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 04 de dezembro de 1985

SUPLEMENTO

ANO X - Nº 231

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO N.º 9.089 DE 04 DE dezembro DE 1985.

Aprova Regimento da Colônia de Férias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Colônia de Férias do Distrito Federal, destinada a crianças e pré-adolescentes, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura/Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O Regimento da Colônia de Férias do Distrito Federal constitui o anexo que a este acompanha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 1985.
97ª da República e 26ª de Brasília.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

~~JOSÉ CARLOS MELLO~~

FRANCISCA JOSE PINHEIRO BRANDES

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

OSMAR ALVES DE MELO

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

JOSE OLAVO DE CASTRO

HUMBERTO GOMES DE BARROS

VERA LÚCIA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO

FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO

FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES

JOSÉ SILVESTRE GORGILHO

REGIMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Art. 1º - A Colônia de Férias, programa educativo de recreação orientada, para ocupação das horas de lazer, durante parte das f

rias escolares, destinado a crianças e pré-adolescentes, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura/Fundação Educacional do Distrito Federal, tem por objetivo:

- I - propiciar a ocupação das horas de lazer de escolares, durante parte do período de férias, em atividades sadias e orientadas;
- II - aprimorar nos participantes o espírito de companheirismo e de solidariedade humana, em atividades de grupo;
- III - aprofundar o espírito cívico do escolar pelo culto aos princípios democráticos, aos símbolos nacionais e aos grandes vultos da Pátria;
- IV - criar o hábito da prática sadia de educação física, esporte e recreação, em atividades e competições orientadas;
- V - promover a integração da criança com a comunidade.

TÍTULO II

DO PATROCÍNIO

Art. 2º - A Colônia de Férias, promovida anualmente pelo Governo do Distrito Federal e patrocinada pelos Ministérios da Educação e da Cultura e pelo Comando Militar do Planalto, terá a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura/Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para complementar sua ação a SEC/FEDF buscará o apoio das Forças Armadas e Auxiliares, através de recursos financeiros humanos e materiais, bem como de outros órgãos públicos e privados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA COLÔNIA DE FÉRIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Colônia de Férias tem a seguinte estrutura:

I - De Administração Superior

- 1 - Comissão de Honra
- 2 - Presidência

- 2.1. - Assessoria Especial
- 2.2. - Assessoria de Relações Públicas

II - De Execução Administrativa

1 - Coordenação Geral

- 1.1. - Comissão de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas
- 1.2. - Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação
- 1.3. - Coordenação Administrativa
 - 1.3.1. - Subcoordenação Financeira
 - 1.3.2. - Subcoordenação de Transporte
 - 1.3.3. - Subcoordenação de Apoio
 - 1.3.4. - Subcoordenação de Material

1.4. - Coordenação Executiva

- 1.4.1. - Subcoordenação de Passeio e Segurança
- 1.4.2. - Subcoordenação de Alimentação
- 1.4.3. - Coordenação de Núcleos

1.4.3.1. - Setorial de Apoio Administrativo

1.4.3.2. - Direção de Merenda

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE HONRA

Art. 4º - A Comissão de Honra tem a seguinte composição:

- I - Ministro da Educação
- II - Ministro da Cultura
- III - Governador do Distrito Federal
- IV - Comandante do CMP/ 11a. RM

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência da Colônia de Férias é exercida pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º - A Presidência contará com uma Assessoria Especial e uma Assessoria de Relações Públicas.

§ 1º - A Assessoria Especial tem a seguinte composição:

- I - Chefes de Gabinete das Secretarias de Educação e Cultura, de Saúde, de Serviços Públicos e de Segurança Pública;
- II - Diretor do DETUR, do DEFER;
- III - Diretor-Executivo da FEDF e da FCDF; Diretor Geral de Pedagogia/FEDF e Diretor Geral de Administração/FEDF;
- IV - Representantes de órgãos convidados (Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, DETRAN, FHDF).

§ 2º - A Assessoria de Relações Públicas será indicada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º - A Coordenação Geral é o órgão central de planejamento, controle e avaliação das atividades, cabendo-lhe a responsabilidade global pela realização da Colônia de Férias.

Art. 8º - A Coordenação Geral será exercida por:

- I - 1(um) Coordenador-Geral, indicado pela Presidência, ou vido o Departamento Geral de Pedagogia/FEDF, e assistido por uma Comissão de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas e uma Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação;
- II - 1(um) Coordenador Administrativo, assistido por 1(um) Subcoordenador de Transporte, 1 (um) Subcoordenador de Apoio Administrativo, 1(um) Subcoordenador de Material e 1 (um) Subcoordenador Financeiro;
- III - 1 (um) Coordenador Executivo, assistido por 1(um) Subcoordenador de Passeio e Segurança, 1(um) Subcoordenador de Alimentação e, a nível regional, por Coordenadores de Núcleos que, por sua vez, serão assistidos por 1 (um) Setorial de Apoio Administrativo e pela Direção de Merenda.

§ 1º- O Coordenador Administrativo será o substituto eventual do Coordenador Geral.

§ 2º- A Coordenação de Núcleos, subordinada à Coordenação Executiva, será exercida pelo Coordenador Pedagógico de Educação Física e, na sua impossibilidade, por um Professor de Educação Física, Classe "C", indicado pelo Diretor do Complexo.

§ 3º- A Assessoria de Relações Públicas, a Coordenação Geral, as Coordenações, Subcoordenações, Comissões e os Setoriais serão assistidos por Assessores e Secretários, na forma do Anexo que integra o presente Regimento.

§ 4º- A Coordenação Geral e os Núcleos contarão, para atender aos seus serviços, com motoristas subordinados à Subcoordenação de Transporte, na forma do Anexo que integra o presente Regimento.

§ 5º- Os Núcleos contarão com os serviços de serventes e me rendeiras, na forma do Anexo que integra o presente Regimento.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Presidente da Colônia de Férias:

- I - definir as diretrizes básicas da Colônia de Férias e recorrer à colaboração de outros órgãos, instituições e pessoas, com vistas à melhor execução das atividades;
- II - aprovar o plano global da Colônia de Férias e o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- III - aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, após apreciação pelo Núcleo de Tomada de Contas da FEDF;
- IV - convidar autoridades e representantes de órgãos para com parecerem aos Núcleos, durante as solenidades principais;
- V - indicar o Coordenador Geral da Colônia de Férias.

Art. 10 - Compete à Assessoria Especial da Presidência da Colônia de Férias:

- I - representar o Presidente junto a entidades, com vistas a garantir recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento da Colônia de Férias;
- II - colocar à disposição da Coordenação Geral os meios a seu alcance para o êxito das atividades.

Art. 11 - Compete à Assessoria de Relações Públicas:

- I - representar a Presidência e a Coordenação Geral nos contatos com pessoas e instituições da comunidade, com vistas à obtenção de recursos financeiros e materiais para a Colônia de Férias;
- II - redigir e rever todos os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- III - convidar autoridades, de acordo com a orientação da Presidência.

Art. 12 - Compete à Coordenação Geral:

- I - elaborar o Plano Global de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos e submetê-los à aprovação do Presidente da Colônia de Férias;
- II - coordenar a execução e a avaliação das atividades da Colônia de Férias;
- III - dar apoio técnico, administrativo e material às Coordenações de Núcleos, utilizando os recursos humanos, financeiros e materiais obtidos para a Colônia de Férias;
- IV - supervisionar as atividades dos Núcleos;
- V - submeter à Presidência da Colônia de Férias a prestação de contas dos recursos recebidos e repassados à Subcoordenação Financeira;
- VI - elaborar o relatório final, que será encaminhado à Presidência para conhecimento, até 30 (trinta) dias após o encerramento oficial da Colônia.

Art. 13 - Compete ao Coordenador-Geral:

- I - responder pelo funcionamento da Colônia de Férias perante seu Presidente;
- II - indicar ao Presidente o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- III - elaborar o plano global de trabalho, segundo as diretrizes gerais definidas pelo Presidente da Colônia, e o plano de aplicação de recursos;
- IV - coordenar os trabalhos dos diferentes setores que lhe são subordinados;
- V - assinar a correspondência expedida que não seja da competência da Presidência;
- VI - autorizar as despesas e pagamentos referentes aos recursos não vinculados ao orçamento da SEC/FEDF;

VII - elaborar o relatório final da Colônia de Férias.

Art. 14 - Compete à Comissão de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas:

- I - manter contatos com a imprensa, visando a ampla divulgação dos objetivos e das atividades da Colônia de Férias, sempre com o acompanhamento da Coordenação Geral e Assessoria de Relações Públicas;
- II - coordenar os serviços de relações públicas e de divulgação nos diversos Núcleos, tendo em vista a padronização do noticiário;
- III - promover concursos de fotografias e reportagens, elaborando seus regulamentos e submetendo-os à aprovação do Coordenador-Geral;
- IV - documentar, com filmes e fotografias, a realização da Colônia de Férias;
- V - recepcionar as autoridades convidadas para as solenidades de abertura das atividades diárias dos Núcleos;
- VI - imprimir diariamente um boletim informativo da Colônia de Férias, encaminhando-o para divulgação;
- VII - elaborar relatório referente a sua área.

Art. 15 - Compete à Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação:

- I - assessorar o Coordenador-Geral quanto ao planejamento da Colônia de Férias;
- II - orientar a operacionalização do Plano de Trabalho;
- III - supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Colônia de Férias;
- IV - prever os recursos materiais necessários;
- V - definir critérios de avaliação dos Núcleos, de acordo com seus Coordenadores;
- VI - coordenar o trabalho de estágio e treinamento de pessoal técnico e administrativo que atuará na Colônia de Férias;
- VII - apresentar sugestões para a Colônia de Férias;

Art. 16 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - substituir o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de suas Subcoordenações;
- III - movimentar, juntamente com o Subcoordenador Financeiro, as contas bancárias da Colônia de Férias;
- IV - indicar ao Coordenador-Geral o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- V - elaborar o relatório referente a sua área.

Art. 17 - Compete ao Subcoordenador Financeiro:

- I - preparar o plano de aplicação de recursos, para aprovação do Presidente da Colônia de Férias;
- II - proceder ao recebimento de valores concedidos à Colônia de Férias;
- III - dar quitação dos recebimentos feitos;
- IV - movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo, as contas bancárias da Colônia de Férias;
- V - efetuar os pagamentos autorizados pelo Coordenador-Geral de acordo com o plano de aplicação de recursos;
- VI - elaborar o relatório referente à sua área;
- VII - indicar ao Coordenador Administrativo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;

VIII - elaborar e encaminhar ao Núcleo de Tomada de Contas da FEDF, para posterior aprovação do Presidente da Colônia de Férias, a prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - elaborar a previsão de recursos necessários para a realização da Colônia de Férias.

Art. 18 - Compete ao Subcoordenador de Transporte:

- I - responsabilizar-se administrativamente pelo serviço de transporte necessário à Colônia de Férias;
- II - manter contato com os Núcleos, com vistas ao bom atendimento dos serviços de transportes;
- III - indicar ao Coordenador Administrativo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar o relatório referente a sua área;
- V - manter contato com os órgãos públicos para apoio ao setor, segundo orientação da Coordenação Geral.

Art. 19 - Compete ao Subcoordenador de Apoio:

- I - instalar e fazer funcionar um posto de distribuição de material da Colônia de Férias;
- II - responsabilizar-se administrativamente pelos serviços de material e instalação que devam ser distribuídos aos Núcleos;
- III - responsabilizar-se pelo controle de material esportivo e recreativo, pertencente ou cedido por empréstimo à Colônia de Férias;
- IV - distribuir aos diferentes Núcleos as camisas e chapéus dos colonins, professores, monitores e demais componentes da Colônia de Férias, bem como o material necessário à sua inscrição e identificação;
- V - manter contato com os Núcleos com vistas ao bom atendimento dos serviços de material e instalação;
- VI - elaborar o relatório referente à sua área;
- VII - indicar ao Coordenador Administrativo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade.

Art. 20 - Compete ao Subcoordenador de Material:

- I - efetuar contatos com fornecedores para efetivação de compras, providenciando, quando for o caso, documentos referentes a licitações;
- II - obedecer a legislação do Distrito Federal referente à aquisição e guarda do material da Colônia de Férias;
- III - indicar ao Coordenador Administrativo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar o relatório referente à sua área.

Art. 21 - Compete ao Coordenador Executivo:

- I - auxiliar o Coordenador-Geral nos seus trabalhos;
- II - coordenar o programa educacional nos diversos Núcleos;
- III - fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais, baixadas pela Coordenação-Geral;
- IV - indicar ao Coordenador Geral o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- V - prestar assistência aos Núcleos no trabalho de elaboração dos programas de atividades;
- VI - coordenar os serviços de assistência médica da Colônia;
- VII - manter o registro dos professores de Educação Física e dos demais professores e técnicos que trabalharão na Colônia de Férias, em ligação com os Núcleos;
- VIII - elaborar o relatório de sua área com base nos relatórios dos Núcleos.

Art. 22 - Compete ao Subcoordenador de Passeios e Segurança:

- I - responsabilizar-se pelo Calendário de Passeio dos colonins, bem como pela segurança da Colônia de Férias;
- II - indicar ao Coordenador Executivo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;

III - elaborar relatório referente a sua área.

Art. 23 - Compete ao Subcoordenador de Alimentação:

- I - responsabilizar-se pelo serviço de alimentação que deve ser distribuída aos Núcleos;
- II - indicar ao Coordenador Executivo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- III - manter contatos com os Núcleos, com vistas ao bom atendimento do serviço de alimentação;
- IV - elaborar o relatório referente à sua área.

Art. 24 - Compete aos Coordenadores de Núcleo, no âmbito de sua atuação:

- I - Indicar ao Coordenador Executivo o pessoal que atuará diretamente sob sua responsabilidade;
- II - providenciar os serviços de assistência médica;
- III - coordenar e controlar todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme a programação estabelecida pela Coordenação Geral;
- IV - definir as diferentes atribuições e responsabilidades do pessoal, objetivando o bom funcionamento do Núcleo;
- V - elaborar o Plano de Trabalho;
- VI - efetuar os contatos com os responsáveis pelas áreas e equipamentos físicos a serem utilizados, no sentido de obter a máxima cooperação;
- VII - coordenar os serviços de inscrição dos colonins, bem como dos professores, monitores e demais componentes que se destinem ao Núcleo;
- VIII - coordenar o trabalho de expedição de cartões de identidade de da Colônia de Férias, aos professores, monitores, auxiliares e colonins;
- IX - coordenar o serviço de alimentação;
- X - coordenar o serviço de transporte;
- XI - supervisionar e orientar os planos e programas;
- XII - avaliar os trabalhos executados pelos componentes do Núcleo;
- XIII - comunicar à Coordenação Executiva o resultado da avaliação das atividades;
- XIV - responsabilizar-se administrativamente pelos serviços de transporte, equipamento, material e instalação;
- XV - responsabilizar-se pelo controle do equipamento esportivo e recreativo, pertencente ou cedido por empréstimo;
- XVI - manter contato com outros coordenadores, com vistas ao bom atendimento dos serviços de material e instalação;
- XVII - coordenar a distribuição das camisas e chapéus dos colonins, professores, monitores e demais componentes, bem como do material necessário à sua inscrição e identificação;
- XVIII - efetuar os contatos com os responsáveis pelos colonins, verificando a necessidade de dispensa da taxa de pagamento;
- XIX - apresentar à Coordenação-Geral um relatório das atividades, ao final da Colônia;
- XX - realizar todos os atos que lhe forem determinados pelo Coordenador Executivo;
- XXI - elaborar o relatório de suas atividades.

Art. 25 - Compete aos Subcoordenadores de Núcleo, no âmbito de sua atuação:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II - responsabilizar-se pelos passeios dos colonins, bem como pela segurança do Núcleo;
- III - fazer a distribuição de camisas e chapéus aos professores, monitores e colonins;

IV - controlar a utilização e conservação do material e instalações de esporte;

- V - distribuir material da Colônia de Férias;
- VI - elaborar o relatório referente a sua área.

Art. 26 - Compete à Direção de Merenda:

- I - responsabilizar-se pelo recebimento, preparo, conservação, guarda e distribuição da alimentação no âmbito do Núcleo;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes traçadas pela Subcoordenação de Alimentação no tocante aos serviços específicos do setor;
- III - elaborar o relatório referente à sua área.

Art. 27 - Compete aos Assessores:

- I - assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar e rever minutas de correspondência a ser assinada pelo chefe imediato;
- III - representar o superior hierárquico, quando designado;
- IV - transmitir instruções superiores e acompanhar e orientar o seu cumprimento;
- V - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 28 - Compete aos Secretários:

- I - responsabilizar-se pelos serviços de datilografia da correspondência a ser expedida pelas áreas a que estiverem vinculados;
- II - responsabilizar-se pelo preenchimento de certificados e diplomas e pela relação dos professores e demais componentes inscritos na Colônia de Férias;
- III - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

TÍTULO V DOS COLONINS

Art. 29 - Colonin é o neologismo criado para designar o escolar integrante da Colônia de Férias.

Art. 30 - Poderá participar da Colônia de Férias o candidato entre 5 e 11 anos de idade (completados até o último 31 de dezembro) e que se inscrever no período fixado pela Coordenação Geral.

Art. 31 - O candidato a inscrição deverá apresentar-se ao Posto acompanhado de seu responsável ou com autorização escrita deste.

§ 1º - As inscrições serão automaticamente encerradas em cada Núcleo no instante em que for feita a inscrição que preencher a última vaga.

§ 2º - Haverá uma taxa de inscrição simbólica fixada anualmente pelo Presidente da Colônia, podendo ser dispensado desse pagamento o candidato que não tiver condições de fazê-lo.

§ 3º - Cada candidato deverá apresentar:

- a) certidão de nascimento, comprovando estar na faixa etária estipulada no Art. 30;
- b) autorização do responsável, quando não acompanhado deste;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4.

§ 4º - Quando o número de candidatos exceder o número de vagas, terá prioridade o candidato mais carente.

Art. 32 - É obrigatório o uso do uniforme da Colônia de Férias para todas as atividades.

TÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS NÚCLEOS

Art. 33 - Os Núcleos são assim constituídos:

- a) cada Núcleo será constituído de, no máximo, 8 (oito) grupos;
- b) cada grupo será constituído de 5 (cinco) turmas e terá a chefia de um professor de Educação Física ou de um oficial ou sargento das Forças Armadas e Auxiliares;
- c) cada turma será constituída de 30 (trinta) colonins e terá a chefia de um monitor, coordenado pelo chefe de grupo;
- d) na formação de cada turma será procurada a uniformidade de idade.

§ 1º - Haverá em cada Núcleo um Médico encarregado do exame clínico dos colonins, na ocasião das inscrições, e da assistência médica preventiva e de socorros de emergência durante a realização da Colônia.

§ 2º - Cada Médico será assistido por um Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º - Os serviços de assistência médica serão coordenados por um Médico-Chefe, que ficará sediado na Coordenação Executiva.

Art. 34 - Cada grupo deverá escolher um patrono (vulto histórico) ou um Estado, para identificação, evitando-se tanto quanto possível, a repetição de nomes no âmbito da Colônia.

§ 1º - As homenagens de cada dia serão prestadas simultaneamente em cada Núcleo, logo após o hasteamento das bandeiras, como parte da programação cívico-social.

Art. 35 - O horário de funcionamento da Colônia de Férias será estabelecido anualmente pelo Presidente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Qualquer irregularidade observada durante as atividades da Colônia de Férias deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação Geral.

Parágrafo Único - A aplicação de sanções disciplinares estará afeta ao Coordenador Geral da Colônia de Férias.

Art. 37 - As carteiras de identificação, as camisas, os chapéus e a alimentação serão distribuídos gratuitamente aos colonins e aos educadores auxiliares.

Art. 38 - Os professores atuantes na Colônia de Férias deverão ser, de preferência, professores de Educação Física, legalmente habilitados.

Art. 39 - Os monitores serão indicados pela Coordenação de Núcleos, obedecendo à seguinte prioridade:

- a) alunos do 6º semestre de Curso Superior de Educação Física;
- b) alunos de outros semestres de Curso Superior de Educação Física;
- c) alunos do último semestre de Curso de Formação para professores ao nível de 2º Grau;
- d) alunos de outros semestres de Curso de Formação para professores ao nível de 2º Grau;

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ouvido o Presidente.

ANEXO

REGIMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

QUADRO DE PESSOAL POR SETOR

1. PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 01 (um) Chefe de Assessoria
- 03 (três) Assessores
- 05 (cinco) Secretários

2. COORDENAÇÃO GERAL:

- 01 (um) Coordenador
- 01 (um) Assessor
- 03 (três) Secretários

2.1. COMISSÃO DE IMPRENSA DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS:

- 01 (um) Chefe da Comissão
- 04 (quatro) Assessores
- 04 (quatro) Secretários

2.2. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 01 (um) Chefe da Comissão
- 03 (três) Assessores
- 02 (dois) Secretários

3. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 01 (um) Coordenador
- 01 (um) Assessor
- 01 (um) Secretário

3.1. SUBCOORDENAÇÃO FINANCEIRA

- 01 (um) Subcoordenador
- 01 (um) Tesoureiro
- 03 (três) Secretários

3.2. SUBCOORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

- 01 (um) Subcoordenador
- 03 (três) Secretários
- 30 (trinta) Motoristas

3.3. SUBCOORDENAÇÃO DE APOIO

- 01 (um) Subcoordenador
- 01 (um) Secretário
- 04 (quatro) Serventes
- 04 (quatro) Merendeiras
- 04 (quatro) Encarregados de Almoxarifado

3.4. SUBCOORDENAÇÃO DE MATERIAL

- 01 (um) Subcoordenador
- 03 (três) Secretários

4. COORDENAÇÃO EXECUTIVA

- 01 (um) Coordenador
- 02 (dois) Assessores
- 01 (um) Médico
- 01 (um) Secretário

4.1. SUBCOORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

- 01 (um) Subcoordenador
- 03 (três) Assessores
- 01 (um) Secretário

4.2. SUBCOORDENAÇÃO DE PASSEIO E SEGURANÇA

- 01 (um) Subcoordenador
- 02 (dois) Secretários

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERMO PADRÃO



01 CONTRATO Nº 019/85 DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/UNITÁRIO DIRETO

CONTRATANTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF
02 ETEC-EMPREENHIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

PROCESSO DATA ASSINATURA PRAZO DA OBRA VALOR Cr\$
03 113001639/85 04 29.11.85 05 30 dias úteis 06 932.445.890

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS
1. Os serviços consistem de execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de recapeamento e sinalização horizontal na Rodovia DF-003, trecho Rodoferroviária/DF-085, numa extensão aproximada de 2,8km,, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários e Preços Unitários Diretos, com um acréscimo percentual de 17,99 (dezesete inteiros e noventa e nove centésimos) sobre a Tabela de Preços Unitários da NOVACAP, aprovada em 28.8.85, constantes da Proposta da EMPREITEIRA que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
2. O preço unitário direto para sinalização horizontal é de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros).
3. Responsável Técnico : RUBEM FERREIRA DIAS
4. Fica designado executor do presente Contrato o Segundo Distrito Rodoviário.

08 VALOR POR EXTENSO (noventa e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros) 09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DER-DF
11 PROJETO/ATIVIDADE DER-1.107 - Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias do Sistema Rodoviário do D.F.
12 ELEMENTO DE DESPESA 4.1.1.0 - 03 13 FONTE DE RECURSOS FT-11 TRU

NOTA DE EMPENHO MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO VALOR Cr\$ 18 Tomada de Preços nº 021/85
14 1.042/85 15 932.445.890
16 CAUÇÃO INICIAL REFORÇO DE CAUÇÃO
17 19 GUIA Nº 130/85 Cr\$46.622.295 20

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 PELO DER-DF
Eng. LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Diretor Geral do DER-DF

22 PELA EMPREITEIRA
RUBEM FERREIRA DIAS

TESTEMUNHAS

23 Maria de Lourdes S. Vasconcelos 24 Arezita Maria de Oliveira Lima (DAR - Cr\$ 352.110)



DISTRITO FEDERAL

01 PRIMEIRO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/85

CONVÊNIENTES 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO
03 INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM -

PROCESSO DATA ASSINATURA VIGÊNCIA ATÉ VALOR Cr\$
04 030.010559/85 05 02.12.85 06 18.03.86 07 436.137.032

08 ALTERAÇÃO
Por este instrumento, fica aditado, com o objetivo de suplementar em mais Cr\$ 436.137.032 (quatrocentos e trinta e seis milhões cento e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 1.487.862.564 (Um bilhão quatrocentos e oitenta e sete milhões oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), o Convênio nº 052/85, celebrado entre o Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, objetivando a formulação, execução, controle, acompanhamento e avaliação de programas de capacitação técnica e administrativa aos Municípios brasileiros, assim como o apoio a realização do 27º Congresso Mundial de Municípios.

VISTO
em 04/12/85
LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Diretor Geral do DER-DF
Unidade de Administração Municipal

09 VALOR POR EXTENSO Quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e sete mil e trinta e dois cruzeiros.

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DO GOVERNO
11 PROJETO/ATIVIDADE 1.004 - Seleção, Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos 12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO DE DESPESA 3132 - 29 14 FONTE DE RECURSOS 89 - Convênio SAREM nº 14/85

NOTA DE EMPENHO
NÚMERO VALOR Cr\$ NÚMERO VALOR Cr\$
15 096/85-SEG 16 436.137.032 17 18
19 20 21 22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES

23 DISTRITO FEDERAL
JOSE CARLOS MELLO
Secretário de Governo
Delegação de competência contida no artigo 65 do Decreto nº 8.372 de 28/12/84.

24 2º CONVÊNIENTE
BLOGO LORDELLO DE MELLO
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS

25 Elza Ferreira de Melo 26 Esmael Pires de Oliveira



01 ADITIVO Nº 004/85
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIENTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF
03 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO SOCIAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ADESO-DF.

PROCESSO DATA ASSINATURA VIGÊNCIA ATÉ VALOR Cr\$
04 113000080/85 05 02.12.85 06 29.12.85 07 95.000.000

08 ALTERAÇÃO
1. Por este Termo fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos em mais Cr\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), perfazendo o total global do Convênio em Cr\$ 314.900.000 (trezentos e quatorze milhões e novecentos mil cruzeiros), ao Convênio celebrado em 23.12.80, que tem por finalidade a prestação e administração de assistência médico-hospitalar e farmacêutica aos servidores do DER-DF e seus dependentes.
2. Os recursos serão liberados em 02 (duas) parcelas da seguinte maneira: Cr\$ 58.000.000 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do Termo Aditivo e Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), no dia 05 de dezembro de 1985.

09 VALOR POR EXTENSO NOVENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DER-DF
11 PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - Coordenação das Atividades de Construção Manut. das Rod. do Sistema Rodoviário do DF. 12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - 01 14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO
NÚMERO VALOR Cr\$ NÚMERO VALOR Cr\$
15 1070/85 16 95.000.000 17 18
19 20 21 22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES

23 1º CONVÊNIENTE
Eng. LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Diretor Geral do DER-DF

24 2º CONVÊNIENTE
JOSÉ MARIA DO AMBARO
PRESIDENTE DA ADESO-DF.

TESTEMUNHAS

25 Maria de Lourdes S. Vasconcelos 26 Arezita Maria de Oliveira Lima

BELTEC - Relógios e Assistência Técnica Ltda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº 014/85 - TCB e BELTEC - Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Nº 016/84-TCB.

OBJETO: Recuperação, manutenção e assistência técnica em relógios de ponto.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 22/10/85.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 773.708 (Setecentos e setenta e três Mil, setecentos e oito cruzeiros) para 1.985 e Cr\$ 3.868.540 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Cruzeiros) de janeiro a outubro/86.

FUNDAMENTO : Licitação Convite Nº 260/84-TCB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.00.00 - Categoria Econômica
31.00.00 - Sub-Categoria Econômica
31.32.00 - Elemento
31.32.14 - Rubrica

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO : Às expensas da contratada

FORO : Brasília - DF

As. José Antonio de Alencastro e Silva

Edmundo Adriano de Mello Baptista

José Luiz Zigler

(DAR - Cr\$ 163.350)

SÃO FRANCISCO- EDUCAÇÃO AVANÇADA S/C LTDA.-TERCEIRA ALTERAÇÃO-

EDITH VOLPATO, CPF 107566989-87, FLÁVIA CECÍLIO DAHER COZAC, CPF 302404761-15, ITA CARLOS LIMA CHAGAS, CPF 189050307-00, MARIA AMÉLIA TELES, CPF 098452671-49, MARINA ORTEGA JÚDICE, CPF 352361881-53, MÉRICA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL LEMOS, CPF 202166616-68, REGINA MÁRCIA MARTINS AFONSO PEREIRA, CPF 297791461-72 e NADIA KENNY CECÍLIO DAHER PORTO, CPF 253970461-34, RESOLVEM: 1ª É admitida na sociedade MARIA LUIZA PINELLA ARBEX, CPF 239805591-49; 2ª-Retira-se da sociedade EDITH VOLPATO, que cede e transfere a sua participação, igual a 11.250 quotas à nova sócia; 3ª-A administração da sociedade caberá a todas as sócias, em conjunto com MARIA LUIZA PINELLA ARBEX ou com FLÁVIA CECÍLIO DAHER COZAC; 4ª-As demais cláusulas do contrato original e alterações são mantidas inalteradas.

Brasília, 03 de dezembro de 1985

(DAR - Cr\$ 111.375)

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL PARA USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Rerratificação de Escritura de Doação virem, que aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim ILNEIDES SOARES DE CARVALHO, Chefe da Seção compareceram partes

entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 535000034-8, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA, advogado e NOEL BATISTA, economista, ambos brasileiros, casados, portadores das Carteiras de Identidades nºs. 1259 / OAB/DF e 160.512 DFSP-DF e dos CPF nºs. 002094571-04 e 046287481-87, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro no SHI-Sul, QL-04, Conj.2 Casa 16 e o segundo à SQS 203, Bl."J" Aptº. 203, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, FRANCISCO DE FÁRIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 263-A/OAB-DF e do CPF.004270041-87, residente e domiciliado também nesta Capital, à SQS 310 Bl."B" Aptº.307, que conferiu o presente e o achou conforme, e do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, ADENOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público, CI.81.306-SEP-DF, CPF.002197971-53, residente e domiciliado na QI-06 Conj.04 Casa 21 SHIN - Brasília-DF, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: 1) Por Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro de Registro de Escrituras nº 02/80 às fls.127/129, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, em 6 de julho de 1981, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob o nº 1, Livro 02 - de Registro Geral, nas matrículas nºs. 32.056, 32.057, 32.058, 32.059, 32.060 e 32.061, em 23 de setembro de 1981 e rerratificada em 20 de março de 1985, lavrada às fls. 5/7v do Livro de Registro de Escrituras nº B-2 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, a OUTORGANTE doou ao OUTORGADO, os lotes nºs. LOTE 01 (um) da Quadra Intermediária 13 (treze), do Trecho 07 (sete), (QI.07/13) do Setor de Habitação Individual Sul - SHI/SUL, medindo: 40,00m pelos lados Norte e Sul e 20,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), limitando-se pelas laterais com o lote 03 da mesma quadra, trecho e setor e via pública pela frente e fundo com vias públicas; LOTE 04 (quatro), da Quadra Intermediária - 13 (treze), do Trecho 07 (sete), (QI.07/13) do Setor de Habitação Individual Sul - SHI/SUL, medindo: 40,00m pelos lados Norte e Sul e 20,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), limitando-se pelas laterais com os lotes 02 e 06 da mesma quadra, trecho e setor e pela frente e fundo com vias públicas; LOTE 13 (treze), da Quadra Intermediária 06 (seis), do Trecho "A", (QI.A/06), do Setor de Habitação Individual Sul-SHI/SUL, medindo: 40,00m pelos lados Norte, 3,00m + 37,00m pelo lado Sul, 20,00m pelo lado Leste e 12,00m + 8,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 776,00m2 (setecentos e setenta e seis metros quadrados), limitando-se pelas laterais com os lotes nºs. 11 e 15 da mesma quadra, trecho e setor e pela frente e fundo com vias públicas; LOTE 14 (quatorze), da Quadra Lago 06 (seis), do Trecho "B", (QL.B/06) do Setor de Habitação Individual Sul - SHI/SUL, medindo: 32,60m pelo lado Norte, 34,167m pelo lado Sul, 20,07m pelo lado Leste e 20,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 667,60m2 (seiscientos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), limitando-se pelas laterais com os lotes nºs. 12 e 16 da mesma quadra, trecho e setor e pela frente e fundo com vias públicas; LOTE 13 (treze), da Quadra Lago 06 (seis), do Trecho "B", (QL.B/06), do Setor de Habitação Individual Sul - SHI/SUL, medindo: 32,60m pelo lado Norte, 34,167m pelo lado Sul, 20,00m pelo lado Leste e 20,07m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 667,60m2 (seiscientos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), limitando-se pelas laterais com os lotes 11 e 15, da mesma quadra, trecho e setor, e pela frente e fundo com vias públicas; LOTE 03 (três), da Quadra Lago 13 (treze), do trecho 05 (cinco), (QL - 05/13), do setor de Habitação Individual Sul-SHI/SUL, medindo: 40,00m

